



Prefeitura Municipal de Tombos

CEP.: 36 844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº1.266

De 16 de março de 2000.

Autoriza contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal.

O Povo do município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, poderá haver contratação de pessoal por parte da Câmara Municipal de Tombos, sem a realização de Concurso Público, por prazo determinado, sob a forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 2º - A contratação prevista na forma do artigo anterior se dará exclusivamente para:

I - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

II - necessidade de pessoal em decorrência de férias regulamentares, licenças ou qualquer outro tipo de vacância do cargo não referida no inciso anterior;

III - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização;

IV - atender a outras situações de urgência que vierem a causar prejuízos no andamento dos serviços da Câmara;

V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.



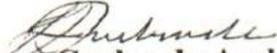


Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo estritamente necessário, em função das situações previstas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com as dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de março de 2000.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

